



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
ASSESSORIA DE JULGAMENTO DE AUTOS EM SEGUNDA INSTÂNCIA - ASJIN

DECISÃO MONOCRÁTICA DE 2ª INSTÂNCIA Nº 1832/2018

PROCESSO Nº 00058.520064/2017-13

INTERESSADO: OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A (AVIANCA)

Brasília, 20 de agosto de 2018.

1. Recurso conhecido e recebido em seus efeitos suspensivos (art. 16 da Res. ANAC 25/2008).
2. Analisados todos os elementos constantes dos autos, em especial manifestações do interessado. Foi dada ampla oportunidade de manifestação no feito, respeitados prazos e dialética processual, de modo que preservados ampla defesa e contraditório inerentes ao certame.
3. De acordo **EM PARTE** com a proposta de decisão (SEI nº 1437793). Ratifico na integralidade os entendimentos da análise referenciada, adotando-os como meus e tornando-os parte integrante desta decisão, com respaldo nos termos do artigo 50, §1º da Lei nº 9.784/1999. Acrescento.
4. O único pleito recursal foi pela concessão do desconto de 50%, alegando-se ter o sido o pedido feito no momento processual adequado e não acatado pela primeira instância. A esse respeito, trouxe como prova o protocolo do requerimento demonstrando recebimento pelo protocolo da ANAC no dia 13/7/2017. Oportuno destacar que a interessada foi notificada do auto de infração em 27/6/2017. Pois bem.
5. Sobre o pedido do desconto de 50% (cinquenta por cento), colaciona-se o §1º do artigo 61 da IN nº. 08, de 08 de Junho de 2008, que dispõe, *in verbis*:

IN nº 08/2008

Art. 61. Cabe à Superintendência de Administração e Finanças – SAF a cobrança e gestão financeira dos valores referentes ao pagamento de multas devidas em razão das decisões definitivas.

§ 1º. Mediante requerimento do interessado e **dentro do prazo de defesa**, será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa, esta calculada pelo valor médio do enquadramento.

(...)

(grifos acrescidos)

6. Portanto, o momento oportuno (e único) para o requerimento do desconto seria na vigência do prazo para apresentação da defesa prévia, que se findou 20 (vinte) dias após a notificação de autuação.
7. *In casu*, entendo que a recorrente por ter apresentado o requerimento no momento processual oportuno e não ter apresentado defesa de mérito, respeitado os requisitos da IN ANAC 08/2008, fazia jus à concessão do benefício.
8. Isso posto, e por esses fundamentos, entendo que cabe reforma da decisão de primeira instância para atender o recurso do do interessado.
9. Consideradas as atribuições a mim conferidas pela Portaria nº 3.403, de 17 de novembro de 2016 e Portaria nº 2.829, de 20 de outubro de 2016 e com lastro no art. 17-B da Resolução ANAC nº 25/2008, e competências ditadas pelo art. 30 do Regimento Interno da ANAC, Resolução nº 381/2016, **DECIDO**:

- **CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO, reformando** a decisão de primeira instância para: aplicação de sanção administrativa de multa no valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), 50% do valor médio evidenciado na Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25/2008, em função de descumprimento do disposto no art. 302, inciso III, alínea "w" da Lei nº 7.565, de 19/12/1986, c/c inciso V e §4º do art. 8º da Resolução nº 342, de 9/9/2014, porque que a empresa deixou de apresentar à ANAC, o Relatório de Revisão das Informações Trimestrais referente ao primeiro trimestre de 2017 dentro do prazo legal.
- O valor da SIGEC 664203189, originado a partir do AI 01496/2017 deve ser corrigido.
- À Secretaria.

- Notifique-se. Publique-se.

BRUNO KRUCHAK BARROS

SIAPE 1629380

Presidente Turma Recursal – BSB

Assessor de Julgamento de Autos em Segunda Instância Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Kruchak Barros, Presidente de Turma**, em 10/10/2018, às 19:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **2141085** e o código CRC **4402C79A**.

Referência: Processo nº 00058.520064/2017-13

SEI nº 2141085

PARECER N° 1634/2018/ASJIN
PROCESSO N° 00058.520064/2017-13
INTERESSADO: OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A (AVIANCA)

Submeto à apreciação de Vossa Senhoria Proposta de DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SEGUNDA INSTÂNCIA sobre deixar de apresentar à ANAC, em até 45 dias após o encerramento do período de referência, o Relatório de Revisão das Informações Trimestrais, nos termos da minuta anexa.

Brasília, 20 de agosto de 2018.

ANEXO

MARCOS PROCESSUAIS												
NUP	Crédito de Multa (SIGEC)	Auto de Infração (AI)	CIA AÉREA	Data da Infração	Lavratura do AI	Notificação do AI	Defesa Prévia	Decisão de Primeira Instância (DC1)	Notificação da DC1	Multa aplicada em Primeira Instância	Protocolo do Recurso	Aferição da Tempestividade
00058.520064/2017-13	664.203/18-9	001496/2017	AVIANCA	15/06/2017	23/06/2017	27/06/2017	13/07/2017	13/04/2018	03/05/2018	R\$ 2.800,00	08/06/2018	16/07/2018

Enquadramento: Art. 302, inciso III, alínea "w" da Lei nº 7.565, de 19/12/1986, c/c inciso V e §4º do art. 8º da Resolução nº 342, de 9/9/2014.

Infração: Deixar de apresentar à ANAC, em até 45 dias após o encerramento do período de referência, o Relatório de Revisão das Informações Trimestrais.

Proponente: Eduardo Viana Barbosa – SIAPE 1624783 (Portaria Nomeação Membro Julgador ANAC nº 1381, DIRP/2016).

INTRODUÇÃO

HISTÓRICO

Do auto de Infração: Conforme disposto no inciso V e no §4º do art. 8º da Resolução nº 342, de 9/9/2014, as empresas brasileiras que exploram os serviços de transporte aéreo público regular e não regular, exceto na modalidade de táxi-aéreo, cuja participação no mercado de transporte aéreo seja relevante devem apresentar o **Relatório de Revisão das Informações Trimestrais** do trimestre de referência em até 45 (quarenta e cinco) dias após o término do trimestre.

Por sua vez, ao regulamentar a apresentação das demonstrações contábeis trimestrais, os arts. 40 a 42 da Portaria ANAC nº 2148/SRE, de 11/9/2014, determinam que o *e-mail* contendo a cópia digitalizada do **Relatório de Revisão das Informações Trimestrais** de cada trimestre deve ser remetido para o endereço eletrônico geac@anac.gov.br em até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento de cada trimestre.

Muito embora o prazo para a remessa da cópia digitalizada do **Relatório de Revisão das Informações Trimestrais** referente ao primeiro trimestre do exercício social de 2017 tenha vencido em 15/06/2017, esta Agência ainda não recebeu esse documento, fato que caracteriza infração capitulada no art. 302, inciso III, alínea "w", da Lei nº 7.565, de 19/12/1986, c/c inciso V e §4º do art. 8º da Resolução nº 342, de 9/9/2014.

Em função do exposto e considerando o estabelecido nos arts. 2º, 3º e 4º, da Instrução Normativa ANAC nº 8, de 06 de junho de 2008, foi lavrado o Auto de Infração nº 001496/2017.

1. Respaldo pelo art. 50, § 1º, da Lei 9.784/1999 aproveita-se como parte integrante desta análise relato constante da decisão de primeira instância constante dos autos.

2.

3. Em **Defesa Prévia**, a empresa reconhece a prática infracional e requer o desconto de 50% no valor da multa aplicada, nos termos do Parágrafo 1º, do Artigo 61, da instrução Normativa 08, de 06/07/2008, protocolada junto a essa Agência em 13/07/2017.

4. Porém essa não foi levada em consideração pelo setor de primeira instância administrativa.

5. A **Decisão de Primeira Instância (DC1)** após cotejo integral de todos argumentos para com os elementos dos autos entendeu que as alegações da autuada não evidenciaram elementos probatórios capazes de elidir a aplicação de penalidade e condenou a interessada à sanção de multa no valor de **R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)**, levando-se em conta as circunstâncias previstas nos diversos incisos do § 1º e § 2º do artigo 22 da Resolução nº. 25/2008.

6.

7. Do Recurso

8. Em sede Recursal, novamente reconhece a prática infracional, mas alega que não foi levada em consideração a arguição apresentada em sede de Defesa Prévia, na qual solicita o desconto de 50% pelo reconhecimento da prática infracional ainda em instância de Defesa, conforme dispõe a IN nº 08, de 06/07/2008:

9.

TÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61. Cabe à Superintendência de Administração e Finanças - SAF a cobrança e gestão financeira dos valores referentes ao pagamento de multas devidas em razão das decisões definitivas.

§ 1º Mediante requerimento do interessado e dentro do prazo de defesa, será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa, esta calculada pelo valor médio do enquadramento.

10.

11. Por tudo o exposto, requer a reconsideração da Decisão de Primeira Instância.

12. Eis que chegam os autos conclusos à análise deste relator em 20/08/2018.

13. **É o relato.**

PRELIMINARES

14. **Da Regularidade Processual** - Considerados os marcos apontados no início dessa análise, acuso regularidade processual nos presentes feitos. Foram preservados todos os direitos constitucionais inerentes ao interessado, bem como respeitados os princípios da Administração Pública, em especial contraditório e ampla defesa. Julgo os processos aptos para receber a decisão de segunda instância administrativa por parte desta Assessoria de Julgamento de Autos em Segunda Instância - ASJIN.

FUNDAMENTAÇÃO - MÉRITO E ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES DO INTERESSADO

15. **Da materialidade infracional** - A peça da DC1, devidamente motivada e fundamentada pelo decisor competente, confirmou, de forma clara e objetiva, a materialidade infracional imputada ao interessado pela fiscalização. Restou comprovado, de fato, com base nos autos do processo, que a interessada deixou de apresentar o **Relatório de Revisão das Informações Trimestrais** do trimestre de referência em até 45 (quarenta e cinco) dias após o término do trimestre, conforme determina o art. 302, inciso III, alínea "w", da Lei nº 7.565, de 19/12/1986:

16.

CAPÍTULO II

Das Providências Administrativas

Art. 302. A multa será aplicada pela prática das seguintes infrações:

w) deixar de apresentar nos prazos previstos o Resumo Geral dos resultados econômicos e estatísticos, o Balanço e a Demonstração de lucros e perdas;

17.

18. bem como o Inciso V e §4º do art. 8º da Resolução nº 342, de 9/9/2014:

Seção IV

Das Demonstrações Contábeis Trimestrais

Art. 8º As empresas brasileiras que exploram os serviços de transporte aéreo público com participação de mercado relevante em termos de RPK devem apresentar os documentos e as demonstrações contábeis trimestrais a seguir:

[...]

V - Relatório de Revisão das Informações Trimestrais apresentadas à ANAC.

§ 4º As demonstrações contábeis do primeiro, do segundo e do terceiro trimestres devem ser apresentadas em até 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre

19.

20. No caso em tela, verifica-se que conforme apurado pela Fiscalização, a Recorrente descumpriu a legislação, ao não apresentar à ANAC, em até 45 dias após o encerramento do período de referência, o Relatório de Revisão das Informações Trimestrais.

21. **Das razões recursais**

22. **Da alegação de não ter sido ofertado o desconto de 50% devido, conforme dispõe a norma**

23. Nesse sentido, restou comprovada, por meio de sistema de protocolo que houve, de fato, apresentação de Defesa Prévia, em tempo hábil, com o pleito solicitando 50%, conforme número de protocolo 00066.516167/2017-80.

23.1. Destarte, com fulcro no § 1º do art. 50 da Lei 9.784/1999, que abre a possibilidade de que a motivação da decisão de recurso administrativo consista em declaração de concordância com fundamentos da Decisão anterior, **naquilo que couber aos casos específicos**, este relator ora endossa os argumentos trazidos por aquele decisor em sede de primeira instância para a confirmação da prática infracional, porém **discorda** no que diz respeito à fundamentação e a motivação da penalidade aplicada, declarando concordância, **nos demais aspectos**, a fim de que passem a fazer parte integrante do presente relatório.

DA DOSIMETRIA DA SANÇÃO

24. A Instrução Normativa ANAC nº 08/2008 determina que a penalidade de multa deve ser calculada a partir do valor intermediário constante das tabelas aprovadas em anexo à Resolução nº 25, em vigor desde 28/04/08, observando-se as circunstâncias atenuantes e agravantes existentes.

25. Para o reconhecimento da circunstância atenuante prevista no artigo 22, § 1º, inciso I da Resolução ANAC nº 25/2008 ("o reconhecimento da prática da infração") entende-se que o ente regulado deve reconhecer não só a prática do ato, mas também o fato de que essa conduta infringiu norma de competência da Autoridade de Aviação Civil, o que não se deu nos autos do processo. Dessa forma, deve ser afastada a sua incidência.

26. Da mesma forma, entende-se que a Interessada não demonstrou, nos autos, ter adotado voluntariamente qualquer providência eficaz para amenizar as consequências da infração. Repare-se que nenhuma medida que configure um dever pode ser fundamento para a aplicação dessa atenuante, prevista no artigo 22, § 1º, inciso II.

27. Para a análise da circunstância atenuante prevista no inciso no artigo 22, § 1º, inciso III ("a inexistência de aplicação de penalidades no último ano"), é necessária pesquisa para identificar a eventual existência de sanção aplicada ao ente regulado no período de um ano.

28. Em pesquisa no Sistema Integrado de Gestão de Créditos – SIGEC dessa Agência, ora anexada a essa análise sob nº 2140894, ficou demonstrado que há penalidade anteriormente aplicada à Autuada nessa situação. Não deve ser considerada, assim, essa circunstância atenuante como causa de diminuição do valor da sanção.

29. Quanto à existência de circunstância agravante, não se vê, nos autos, qualquer elemento que configure hipótese prevista no § 2º do artigo 22 da Resolução ANAC nº 25/2008.

30. Dada a ausência de circunstâncias agravantes aplicáveis ao caso, sugere-se que a penalidade a ser aplicada seja quantificada em R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), que é o valor médio previsto, à época dos fatos, do Anexo da Resolução ANAC nº 25/2008, porém, mediante requerimento do interessado e dentro do prazo de defesa, será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa, esta calculada pelo valor médio do enquadramento, (conforme §1º do Art 61 da Instrução Normativa nº 08 de 06 de junho de 2008), resultando, portanto, o valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), como sanção definitiva.

31. **Da sanção a ser aplicada em definitivo** - Quanto ao valor da multa aplicada pela decisão de primeira instância administrativa de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), tem-se que apontar a sua irregularidade, por não terem sido observados os trâmites devidos, à época, pela IN nº 08, de 06/07/2008.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se:

NUP	Crédito de Multa (SIGEC)	Auto de Infração (AI)	Tripulante / Aeroporto / Piloto Companhia	Data da Infração	Infração	Enquadramento	Sanção a ser aplicada em definitivo	Valor da multa aplicada
00058.520064/2017-13	664.203/18-9	001496/2017	AVIANCA	15/06/2017	Deixar de apresentar à ANAC, em até 45 dias após o encerramento do período de referência, o Relatório de Revisão das Informações Trimestrais.	Art. 302, inciso III, alínea "w" da Lei nº 7.565, de 19/12/1986, c/c inciso V e §4º do art. 8º da Resolução nº 342, de 9/9/2014	PROVIDO O RECURSO, REDUZINDO O VALOR DA MULTA APLICADA EM DECISÃO DE PRIMEIRA INSTANCIA EM 50%.	R\$ 1.400,00

É o Parecer e Proposta de Decisão.
Submeta ao crivo do decisor.

Eduardo Viana
SIAPE - 1624783

Membro Julgador - Portaria ANAC nº 1381/DIRP/2016



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Viana Barbosa, Analista Administrativo**, em 05/09/2018, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **2139561** e o código CRC **F2F67B3C**.

Referência: Processo nº 00058.520064/2017-13

SEI nº 2139561

	SIGEC :: SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE CRÉDITOS
	Atalhos do Sistema: Menu Principal

:: MENU PRINCIPAL

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: OCEANAIR LINHAS AEREAS S.A

Nº ANAC: 3000010421

CNPJ/CPF: 02575829000148

 CADIN: NãoDiv. Ativa: **Sim - EF**

Tipo Usuário: Integral

 UF: SP

Receita	NºProcesso	Processo SIGAD	Data Vencimento	Data Infração	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Chave	Situação	Valor Débito (R\$)
2081	633836124	6083001161800810	30/11/2015	03/05/2008	R\$ 7.000,00	30/11/2015	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	633838120	60800068001200912	09/01/2015	09/03/2008	R\$ 7.000,00	09/01/2015	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	633840122	60830011588200841	04/12/2015	03/05/2008	R\$ 7.000,00	04/12/2015	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	633841120	60800068005200992	31/08/2015	09/03/2008	R\$ 42.000,00	09/12/2015	52.197,59	52.197,59		PG	0,00
2081	633842129	60800068003200901	15/07/2013	09/03/2008	R\$ 7.000,00	15/07/2013	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	633844125	60800062277200989	23/11/2015	09/03/2008	R\$ 3.500,00	17/08/2016	4.543,70	4.543,70		PG	0,00
2081	633861125	60820003955200852	09/01/2015	09/03/2008	R\$ 7.000,00	09/01/2015	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	633862123	60800068002200959	15/07/2013	09/03/2008	R\$ 7.000,00	15/07/2013	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	633868122	60820007212200851	04/10/2012	02/07/2008	R\$ 3.500,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	633869120	60800068016200972	25/05/2015	02/07/2008	R\$ 7.000,00	25/05/2015	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	633933126	60800030626201037	01/10/2015	31/07/2009	R\$ 5.600,00	01/10/2015	5.600,00	5.600,00		PG	0,00
2081	633935122	60800030627201081	01/10/2015	30/07/2009	R\$ 5.600,00	01/10/2015	5.600,00	5.600,00		PG	0,00
2081	633987125	60800028191201061	05/10/2012	14/08/2009	R\$ 3.500,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	633988123	60800030621201012	05/10/2012	14/08/2009	R\$ 3.500,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	634074121	60850002513200831	11/10/2012	29/10/2007	R\$ 7.000,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	634124121	60850013990200741	11/02/2013	15/07/2007	R\$ 7.000,00	14/02/2013	7.069,30	7.069,30		PG	0,00
2081	634164120	60800009019201016	10/01/2013	14/01/2007	R\$ 7.000,00	10/01/2013	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	634165129	60800009018201063	10/01/2013	14/01/2007	R\$ 7.000,00	10/01/2013	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	634177122	60800078554201190	26/10/2012	17/04/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	634184125	60830016216200810	30/11/2015	23/07/2008	R\$ 7.000,00	30/11/2015	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	634185123	60830016215200867	30/11/2015	23/07/2008	R\$ 7.000,00	30/11/2015	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	634201129	60850001275200847	27/05/2013	14/01/2008	R\$ 3.500,00	27/05/2013	3.500,00	3.500,00		PG	0,00
2081	634215129	60800079771200982	29/08/2016	25/07/2009	R\$ 5.600,00	03/10/2016	6.364,96	6.364,96		PG	0,00
2081	634226124	60860004736200903	01/11/2012	14/01/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	634238128	60800029286201000	01/11/2012	17/02/2008	R\$ 5.600,00	01/11/2012	5.600,00	5.600,00		PG	0,00
2081	634302123	60850007778200826	24/09/2015	06/01/2008	R\$ 10.000,00	24/09/2015	10.000,00	10.000,00		PG	0,00
2081	634304120	60860005874200811	01/11/2012	27/12/2007	R\$ 10.000,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	634326120	60820007179200860	24/09/2015	28/07/2008	R\$ 10.000,00	24/09/2015	10.000,00	10.000,00		PG	0,00
2081	634332125	60800020530201061	01/11/2012	10/03/2010	R\$ 70.000,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	634354126	60800007370201064	09/11/2012	22/02/2007	R\$ 3.500,00	09/11/2012	3.500,00	3.500,00		PG	0,00
2081	634355124	60800007393201079	09/11/2012	07/01/2007	R\$ 3.500,00	09/11/2012	3.500,00	3.500,00		PG	0,00
2081	634380125	60830000386201099	09/11/2012	31/05/2010	R\$ 10.000,00	09/11/2012	10.000,00	10.000,00		PG	0,00
2081	634381123	60830000384201008	09/11/2012	04/07/2010	R\$ 10.000,00	09/11/2012	10.000,00	10.000,00		PG	0,00
2081	634382121	60830000383201055	09/11/2012	27/06/2010	R\$ 10.000,00	09/11/2012	10.000,00	10.000,00		PG	0,00
2081	634383120	60830000382201019	09/11/2012	14/06/2010	R\$ 10.000,00	09/11/2012	10.000,00	10.000,00		PG	0,00
2081	634384128	60830000390201057	09/11/2012	30/05/2010	R\$ 10.000,00	09/11/2012	10.000,00	10.000,00		PG	0,00
2081	634385126	60830000378201042	09/11/2012	25/06/2010	R\$ 10.000,00	09/11/2012	10.000,00	10.000,00		PG	0,00
2081	634386124	60830000375201017	09/11/2012	19/06/2010	R\$ 10.000,00	09/11/2012	10.000,00	10.000,00		PG	0,00
2081	634471122	00065079121201271	16/11/2012	29/02/2012	R\$ 8.750,00	16/11/2012	8.750,00	8.750,00		PG	0,00
2081	634562120	60800078554201190	30/11/2015	18/04/2008	R\$ 7.000,00	25/10/2016	10.175,55	9.250,50		PG	0,00
2081	634578126	6080003950201117	24/11/2017	16/01/2008	R\$ 14.000,00	27/04/2018	17.236,80	17.236,80		PG	0,00
2081	634678122	60800020196201045	30/11/2012	28/01/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	634697129	60860007352200853	25/12/2015	06/01/2008	R\$ 7.000,00	23/12/2015	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	634705123	60800076751200950	25/12/2015	06/01/2008	R\$ 7.000,00	23/12/2015	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	634724120	00058043552201299	30/11/2012	07/01/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	634725128	60850006501200886	25/12/2015	21/04/2008	R\$ 7.000,00	23/12/2015	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	634735125	60800076702200917	25/12/2015	26/04/2008	R\$ 7.000,00	23/12/2015	7.000,00	7.000,00		PG	0,00

2081	634749125	60800069716200984	06/12/2012	27/12/2007	R\$ 3.500,00	06/12/2012	3.500,00	3.500,00	PG	0,00
2081	634768121	60800139127201195	06/12/2012	22/11/2007	R\$ 3.500,00	06/12/2012	3.500,00	3.500,00	PG	0,00
2081	634786120	60830018783200801	19/04/2013	23/12/2007	R\$ 7.000,00	19/04/2013	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	634787128	60830018146200826	25/12/2015	12/07/2023	R\$ 7.000,00	23/12/2015	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	634849121	60830005056200956	13/12/2012	15/02/2009	R\$ 10.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	634924122	60840031522201154	04/02/2016	30/08/2010	R\$ 6.000,00	16/02/2016	6.237,60	6.237,60	PG	0,00
2081	634989127	60860005827200877	21/12/2012	26/12/2007	R\$ 7.000,00	21/12/2012	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	635062123	60800002691201072	04/01/2013	04/02/2010	R\$ 3.500,00	04/01/2013	3.500,00	3.500,00	PG	0,00
2081	635080121	60860017642200813	27/05/2013	15/01/2008	R\$ 3.500,00	27/05/2013	3.500,00	3.500,00	PG	0,00
2081	635105120	60820008639200877	27/05/2013	22/01/2008	R\$ 3.500,00	27/05/2013	3.500,00	3.500,00	PG	0,00
2081	635106129	60800066830200952	28/03/2016	11/01/2008	R\$ 3.500,00	26/02/2016	3.500,00	3.500,00	PG	0,00
2081	635109123	60840004658200977	10/01/2013	25/06/2008	R\$ 3.500,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	635113121	6080006813200939	10/01/2013	08/04/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	635161121	60800236708201174	22/12/2017	02/06/2011	R\$ 17.500,00		0,00	0,00	DC2	21.819,00
2081	635271125	60800006843201014	18/01/2016	08/01/2008	R\$ 10.000,00	30/12/2015	10.000,00	10.000,00	PG	0,00
2081	635461120	60860008079200884	01/02/2013	02/02/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	635462129	60830017291200890	08/02/2016	08/06/2008	R\$ 7.000,00	05/02/2016	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	635548130	60870005921200815	26/02/2016	13/12/2007	R\$ 7.000,00	26/02/2016	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	635668130	60820003994200850	01/03/2013	28/01/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	635746136	60800065698200961	14/03/2016	04/01/2008	R\$ 3.500,00	14/03/2016	3.500,00	3.500,00	PG	0,00
2081	635771137	60820001908200874	08/07/2013	06/01/2008	R\$ 10.000,00	11/07/2013	10.099,00	10.099,00	PG	0,00
2081	635774131	60800023508201072	27/05/2016	25/01/2008	R\$ 7.000,00	25/05/2016	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	635776138	60800023513201085	14/03/2016	03/01/2008	R\$ 7.000,00	14/03/2016	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	635777136	60840002049201017	14/03/2016	13/01/2009	R\$ 7.000,00	14/03/2016	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	635778134	60800023510201041	14/03/2016	18/01/2008	R\$ 7.000,00	14/03/2016	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	635779132	60800023512201031	08/03/2013	24/01/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU1	12.364,10
2081	635782132	60800023507201028	08/02/2016	01/01/2008	R\$ 7.000,00	05/02/2016	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	635783130	60800023507201028	08/02/2016	01/01/2008	R\$ 7.000,00	05/02/2016	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	635784139	60800023507201028	08/02/2016	01/01/2008	R\$ 7.000,00	05/02/2016	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	635823133	60840005414200910	14/03/2013	01/02/2008	R\$ 7.000,00	14/03/2013	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	635830136	60800062117200930	27/05/2016	25/03/2008	R\$ 7.000,00	25/05/2016	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	635831134	60800062120200953	27/05/2016	25/03/2008	R\$ 7.000,00	25/05/2016	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	635832132	60820006499200801	14/03/2013	25/03/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	635956136	60860008052200891	21/03/2013	31/01/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	636034133	60800015820200878	05/12/2013	01/11/2007	R\$ 7.000,00	05/12/2013	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	636091132	60830009232200848	21/07/2016	24/03/2008	R\$ 3.500,00	21/07/2016	3.500,00	3.500,00	PG	0,00
2081	636278138	60840001018201049	10/05/2013	17/10/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	636287137	6084001104201051	10/05/2013	23/02/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	636288135	6084001104201051	10/05/2013	23/02/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	636289133	6084001104201051	10/05/2013	23/02/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	636290137	6084001107201095	10/05/2013	01/01/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	636402130	60830002227200995	21/07/2016	26/12/2008	R\$ 7.000,00	21/07/2016	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	636422135	60830002250200980	06/06/2013	26/12/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	636449137	60800070962200806	06/06/2013	14/08/2008	R\$ 7.000,00	06/06/2013	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	636503135	60800020117201004	24/06/2013	22/02/2008	R\$ 5.600,00	15/07/2013	6.044,08	6.044,08	PG	0,00
2081	636509134	60830018841200898	24/06/2013	01/01/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	636515139	60830018706200842	24/06/2013	07/01/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	636539136	60820009346200815	08/08/2016	12/05/2008	R\$ 10.000,00	14/09/2016	11.321,00	11.321,00	PG	0,00
2081	636664133	60860011182200810	08/08/2016	29/05/2008	R\$ 7.000,00	14/09/2016	7.924,70	7.924,70	PG	0,00
2081	636665131	60840004565200942	08/08/2016	12/05/2008	R\$ 10.000,00	14/09/2016	11.321,00	11.321,00	PG	0,00
2081	636699136	60840007819200984	07/06/2013	16/01/2008	R\$ 3.500,00	07/06/2013	3.500,00	3.500,00	PG	0,00
2081	636820134	60830012520200880	04/07/2013	16/04/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	636945136	60800020118201041	11/07/2013	06/03/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	636946134	60800020118201041	11/07/2013	06/03/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	636947132	60800020118201041	11/07/2013	06/03/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	636948130	60800020118201041	11/07/2013	06/03/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	636988130	60850010576200891	12/07/2013	12/07/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	637052137	60820003444200831	19/07/2013	26/03/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00

2081	637076134	60860010451200812	19/07/2013	14/03/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	637171130	60800066038201112	08/08/2016	01/05/2008	R\$ 7.000,00	14/09/2016	7.924,70	7.924,70	PG	0,00
2081	637172138	60800065922201130	29/08/2016	07/05/2008	R\$ 7.000,00	03/10/2016	7.956,20	7.956,20	PG	0,00
2081	637173136	60800065899201183	29/08/2016	08/05/2008	R\$ 7.000,00	28/09/2016	7.763,00	7.763,00	PG	0,00
2081	637178137	60800065482201111	29/08/2016	05/05/2008	R\$ 7.000,00	03/10/2016	7.956,20	7.956,20	PG	0,00
2081	637179135	60800065934201164	08/08/2016	09/05/2008	R\$ 7.000,00	14/09/2016	7.924,70	7.924,70	PG	0,00
2081	637183133	60800074686201142	08/08/2016	15/05/2008	R\$ 7.000,00	14/09/2016	7.924,70	7.924,70	PG	0,00
2081	637184131	60830015563200817	29/08/2016	17/12/2007	R\$ 7.000,00	29/08/2016	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	637230139	60810004462200859	26/07/2013	19/05/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	637232135	60850010646200088	26/07/2013	30/03/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	637238134	60850008636200886	26/07/2013	30/03/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	637240136	60820007866200885	26/07/2013	08/05/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	637262137	60840004655200933	24/10/2016	21/05/2008	R\$ 7.000,00	25/10/2016	7.023,10	7.023,10	PG	0,00
2081	637268136	60840004265200963	26/07/2013	25/04/2008	R\$ 3.500,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	637279131	60860011183200856	29/07/2013	13/08/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	637301131	60840004267200952	01/08/2013	15/07/2008	R\$ 3.500,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	637330135	60820007980200813	01/08/2013	14/07/2008	R\$ 3.500,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	637331133	60820007666200822	01/08/2013	20/07/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	637341130	60800065728201154	24/10/2016	11/05/2008	R\$ 7.000,00	25/10/2016	7.023,10	7.023,10	PG	0,00
2081	637552139	00058007433201272	15/08/2013	17/12/2011	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	637601130	60830018705200806	16/08/2013	23/06/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	637620137	60820013126200888	16/08/2013	05/11/2008	R\$ 3.500,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	637636133	00058007433201272	07/11/2016	17/12/2011	R\$ 7.000,00	07/11/2016	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	637657136	60840004266200916	16/08/2013	15/11/2008	R\$ 3.500,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	637688136	00058016765201248	17/10/2016	10/02/2012	R\$ 7.000,00	17/10/2016	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	637689134	00058002560201285	17/10/2016	26/12/2011	R\$ 7.000,00	17/10/2016	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	637690138	00058019245201297	26/09/2016	02/03/2012	R\$ 7.000,00	26/09/2016	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	637720133	00058006293201304	23/08/2013	27/12/2012	R\$ 8.750,00	23/08/2013	8.750,00	8.750,00	PG	0,00
2081	637766131	60800027856201019	30/08/2013	09/09/2010	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	637776139	60820013013200882	30/08/2013	12/12/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	637811130	60840000450201012	30/08/2013	08/07/2007	R\$ 3.500,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	637812139	60840004651200955	30/08/2013	25/05/2008	R\$ 3.500,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	637813137	60840000458201089	30/08/2013	23/11/2007	R\$ 3.500,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	637875137	60850002450200813	05/09/2013	06/01/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	637899134	60850005681200889	06/09/2013	06/01/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	638151130	60840002369201077	12/01/2018	18/01/2008	R\$ 7.000,00	12/01/2018	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	638171135	60820013107200851	20/09/2013	05/11/2008	R\$ 3.500,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	638177134	60830002249200955	20/09/2013	26/12/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	638236133	00058050963201311	20/09/2013	04/07/2013	R\$ 8.750,00	20/09/2013	8.750,00	8.750,00	PG	0,00
2081	638237131	00058050909201376	20/09/2013	04/07/2013	R\$ 8.750,00	20/09/2013	8.750,00	8.750,00	PG	0,00
2081	638238130	00058047270201341	20/09/2013	13/06/2013	R\$ 8.750,00	20/09/2013	8.750,00	8.750,00	PG	0,00
2081	638239138	00058047253201312	20/09/2013	13/06/2013	R\$ 8.750,00	20/09/2013	8.750,00	8.750,00	PG	0,00
2081	638428135	00058005729201259	04/10/2013	20/01/2012	R\$ 8.750,00	05/09/2013	8.750,00	8.750,00	PG	0,00
2081	638627130	60860004935200911	11/10/2013	14/01/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	638852133	60800155687201197	18/10/2013	09/08/2011	R\$ 1.400,00	18/10/2013	1.400,00	1.400,00	PG	0,00

Legenda do Campo Situação

DC1 - Decidido em 1ª instância mas ainda aguardando ciência	PU3 - Punido 3ª instância
PU1 - Punido 1ª Instância	IT3 - Punido pq recurso em 3ª instância foi intempestivo
RE2 - Recurso de 2ª Instância	RAN - Processo em revisão por iniciativa da ANAC
ITD - Recurso em 2ª instância intempestivo , mas ainda aguardando ciência do infrator	CD - CADIN
DC2 - Decidido em 2ª instância mas aguardando ciência	EF - EXECUÇÃO FISCAL
DG2 - Deligências por iniciativa da 2ª instância	PP - PARCELADO PELA PROCURADORIA
CAN - Cancelado	GPE - GARANTIA DA EXECUÇÃO POR PENHORA REGULAR E SUFICIENTE
PU2 - Punido 2ª instância	SDE - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE POR DEPÓSITO JUDICIAL
IT2 - Punido pq recurso em 2ª foi intempestivo	SDJ - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE POR DECISÃO JUDICIAL
RE3 - Recurso de 3ª instância	GDE - Garantia da Execução por Depósito Judicial
ITT - Recurso em 3ª instância intempestivo , mas ainda aguardando ciência do infrator	PC - PARCELADO
IN3 - Recurso não foi admitido a 3ª instância	PG - Quitado
AD3 - Recurso admitido em 3ª instância	DA - Dívida Ativa
DC3 - Decidido em 3ª instância mas aguardando ciência	PU - Punido
DG3 - Deligências por iniciativa da 3ª instância	RE - Recurso
RVT - Revisto	RS - Recurso Superior
RVS - Processo em revisão por iniciativa do interessado	CA - Cancelado
INR - Revisão a pedido ou por iniciativa da anac não foi admitida	PGDJ - Quitado Depósito Judicial Convertido em Renda

Registro 1801 até 1950 de 2520 registros

Páginas: << ... 11 12 [13] 14 15 16 17 [Ir] [Reg]

